



## CIRCULAR

N/ REF<sup>a</sup>: 66/2012

DATA: 10 Agosto de 2012

Assunto: ***Decreto-lei nº 184/2012 de 8 de Agosto que altera o decreto-lei 188/2009 tornando obrigatório a instalação de equipamentos de DAE em certos estabelecimentos comerciais***

Exmos. Senhores,

1. Foi recentemente publicado o decreto-lei nº 184/2012 de 8 de Agosto que procede à 1ª alteração ao decreto-lei 188/2009 de 12 de Agosto que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de actos de desfibrilhação automática externa para não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos (DAE) tornando obrigatória a instalação destes equipamentos, DAE, em locais de acesso público <sup>1</sup>.

De acordo com o número 3 do artigo 5º do decreto-lei 188/2009 na redacção dada pelo Decreto-lei nº 184/2012 é **obrigatória** a instalação de equipamentos de DAE, nos seguintes locais de acesso público:

- a) Estabelecimentos de comércio e conjuntos comerciais abrangidos pelas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 2º do decreto-lei 21/2009 de 19 de Janeiro;

---

<sup>1</sup> Com o decreto-lei 188/2009 introduziu-se, pela primeira vez, no ordenamento jurídico português a utilização de desfibriladores automáticos externos por não médicos em ambiente extrahospital. Pretende-se facilitar o acesso generalizado a meios de socorro adequados a vítimas de eventos cardiovasculares.

O desfibrilhador automático externo é o dispositivo capaz, entre outros aspectos, de produzir descarga eléctrica automaticamente ou sob comando de um operador externo.

- b) Aeroportos e Portos comerciais;
- c) Estações ferroviárias, de metro e de camionagem com fluxo médio diário superior a 10.000 passageiros;
- d) Recintos desportivos, de lazer e de recreio com lotação superior a 5.000 pessoas.

Assim, de acordo com a alínea a) é **obrigatória** a instalação destes equipamentos nos seguintes estabelecimentos:

- Estabelecimentos de **comércio a retalho** isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais que tenham uma **área de venda igual ou superior a 2000 m<sup>2</sup>** ;
- **Conjuntos comerciais** que tenham uma área bruta locável igual ou superior a a **8000 m<sup>2</sup>** .

De acordo com o artigo 4º do referido decreto-lei as entidades responsáveis pela exploração dos locais de acesso ao público, designadamente dos estabelecimentos comerciais e conjuntos comerciais referidos supra, **dispõem de um prazo de dois anos** para o cumprimento integral do disposto no presente diploma.

2. A publicação deste diploma, o qual não foi objecto de qualquer consulta à CCP suscita um conjunto de reservas e interrogações, desde logo quanto às implicações destas novas obrigações em matéria de licenciamento e recursos humanos.

Neste sentido, a CCP solicitou uma reunião ao Secretário de Estado da Saúde, conforme carta em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária Geral

Exmo. Senhor  
Dr. Manuel Ferreira Teixeira  
MI Secretário de Estado da Saúde  
Av. João Crisóstomo, 9 - 4º  
1049-062 LISBOA

N/Refª 647/12  
Data: 10-08-2012

*Assunto: Decreto-lei nº 184/2012 de 8 de Agosto que altera o decreto-lei 188/2009 tornando obrigatória a instalação de equipamentos de DAE em certos estabelecimentos comerciais*

Exmo. Senhor

A CCP foi confrontada com a publicação, no passado dia 8 de Agosto, do Decreto-lei 184/2012 que torna obrigatória a instalação de equipamentos de DAE em certos estabelecimentos comerciais.

Em concreto, em estabelecimentos do comércio a retalho com uma área de venda igual ou superior a 2000 m<sup>2</sup> e em conjuntos comerciais com uma ABL igual ou superior a 8000 m<sup>2</sup>.

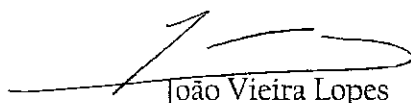
Não obstante se considerar de toda a importância a implementação de uma rede de DAE à escala nacional, é entendimento desta Confederação que esta alteração deveria ter sido objecto de consulta aos principais envolvidos e, em concreto, à CCP.

Com efeito, em sede de consulta prévia teria sido possível encontrar um universo mais adequado para o efeito pretendido. Ao utilizar um conceito simplesmente com base em m<sup>2</sup> caiu-se numa situação em que são potencialmente abrangidos estabelecimentos de sectores muito distintos que carecem de espaço para a instalação – por exemplo materiais de construção, mobiliário ou automóveis – sem que a afluência do público seja significativa.

Os requisitos, gerais e específicos, previstos no decreto-lei 188/2009 a aplicarem-se a estes estabelecimentos são de muito difícil concretização pela generalidade das nossas empresas. Face ao exposto, vimos solicitar a V.Exa. uma audiência para análise destas alterações.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção



João Vieira Lopes